

Informativo Econômico 12/2026

Split Payment: entenda, na prática, o novo pagamento fracionado de tributos

O Brasil vive a maior reestruturação de seu sistema tributário em décadas. Aprovada pela Emenda Constitucional 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar 214/2025, a Reforma Tributária sobre o consumo substitui tributos como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS por um modelo de IVA Dual, formado pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência federal) e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços, de competência estadual e municipal). Além de mudar o que é cobrado, a reforma também muda como o tributo é pago, e é aí que entra o Split Payment, o “pagamento fracionado” que promete transformar a rotina fiscal e financeira de produtores e empresas em todo o país.

O que é e como funciona, na prática

O Split Payment altera a lógica do recolhimento dos tributos sobre o consumo. Hoje, o valor do imposto embutido no preço passa pela conta do vendedor e só depois é repassado ao Fisco, dentro do prazo legal. Com o novo modelo, essa lógica se inverte: quando o pagamento da venda é liquidado, seja, via Pix, cartão, boleto ou transferência, o próprio sistema financeiro separa automaticamente a parcela referente ao IBS e à CBS e a envia diretamente para o ente federativo correspondente. Ao vendedor, resta apenas o valor líquido da operação.

Essa segregação será feita de forma integrada à emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e da NFC-e, cruzando informações com as plataformas de pagamento. O mecanismo central do processo é o chamado “motor de apuração”, ferramenta que vai calcular e distribuir os tributos em tempo real, com base nos dados da operação e nas regras fiscais aplicáveis. Outro pilar do novo sistema é o ROC (Registro de Operações de Consumo), que vai funcionar como uma central única de

transações, conectando pagamentos, notas fiscais e apuração tributária, com governança compartilhada entre União, estados e municípios.

As modalidades previstas

O Decreto nº 12.955/2026, que regulamenta a CBS e dá aplicação prática à LC 214/2025, prevê dois procedimentos principais de retenção: O padrão, ou inteligente, onde, a plataforma pública verifica o débito de IBS e CBS gerado pela operação, desconta eventuais créditos já apurados pelo contribuinte, e o prestador do serviço de pagamento retém apenas a diferença líquida. É o modelo pensado para operações entre empresas (B2B) com contribuintes regulares e o Simplificado, onde, aplica-se um percentual pré-definido sobre o valor da operação, fixado por ato conjunto da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS (CGIBS). É voltado a situações em que não há como apurar o tributo com precisão no momento da venda, como no varejo para o consumidor final (B2C).

O próprio decreto prevê que o split será implantado em pelo menos duas etapas, definidas por atos da Receita Federal e do CGIBS, com lançamento previsto para o segundo semestre de 2027, começando pelos segmentos de menor volume e deixando o varejo para a fase final.

Como vai aparecer no cupom fiscal e na nota

Antes mesmo de o Split Payment entrar em operação, o consumidor já está percebendo mudanças no documento fiscal. Desde 3 de agosto de 2026, o preenchimento dos campos de IBS e CBS passou a ser obrigatório na NF-e para empresas do regime regular (Lucro Real e Lucro Presumido), notas emitidas sem esses campos já são rejeitadas automaticamente pelo servidor da Sefaz. A NFS-e segue o mesmo caminho entre outubro e dezembro de 2026, e as empresas do Simples Nacional e o MEI entram na obrigatoriedade a partir de 4 de janeiro de 2027. Diferente do modelo atual, em que o cupom traz apenas uma estimativa genérica da carga tributária, prevista na Lei da Transparência (Lei 12.741/2012), o novo layout vai discriminar, item a item, exatamente quanto do valor pago se refere à CBS (tributo

federal) e quanto se refere ao IBS (tributo estadual/municipal). Por enquanto, esse destaque aparece com as alíquotas-teste de 0,9% (CBS) e 0,1% (IBS), sem cobrança efetiva, os valores informados em 2026 têm caráter de apuração e podem ser compensados com os tributos atuais (PIS/Cofins e ICMS/ISS), sem aumento de carga tributária nessa fase. É o período de ajuste dos sistemas emissores e dos pontos de venda (PDVs), já com multas previstas para quem não se adequar.

Imagem 01 – Cupom Fiscal Eletrônico, com dados de IBS estadual e municipal; e CBS

IBSCBS		
CST	cClassTrib	Operação de Doação
200	200003	NÃO
Valor da BC		
33,980		
IBS Estadual		
Alíquota do IBS da UF		
0,1000		
Percentual de redução de alíquota da UF	Alíquota Efetiva da UF	
100,0000	0,0000	
Valor do IBS de competência das UF		
0,000		
IBS Municipal		
Alíquota do IBS do Município		
0,0000		
Percentual de redução de alíquota do Município	Alíquota Efetiva do Município	
100,0000	0,0000	
Valor do IBS Municipal		
0,000		
Valor do IBS		
0,000		
CBS		
Alíquota da CBS		
0,9000		
Percentual de redução de alíquota da CBS	Alíquota Efetiva da CBS	
100,0000	0,0000	
Valor da CBS		
0,000		

Imagem de Cupom Fiscal do Portal da Nota Fiscal Eletrônica

As maquininhas de cartão vão mudar?

Sim, e o papel de adquirentes, subadquirentes, instituições de pagamento e bancos vai além de simplesmente processar a transação. Com o Split Payment, esses agentes passam a atuar como uma espécie de braço operacional do Fisco, onde no momento em que a maquininha aprova o pagamento, o valor da venda terá que ser dividido automaticamente entre o que vai para o caixa da empresa e o que é enviado diretamente ao governo. Isso exige que os equipamentos e sistemas de pagamento, das maquininhas físicas aos gateways de e-commerce, estejam integrados às plataformas públicas de apuração, como o ROC e o motor de apuração.

Enquanto isso, a Receita Federal e o CGIBS já avançam na engenharia do sistema, em maio de 2026, por meio do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 2/2026, foi publicado o Manual de Integração e a documentação técnica (Swagger) da Plataforma Pública do Split Payment, o canal que vai conectar adquirentes, subadquirentes, bancos e instituições de pagamento ao Fisco. É a partir dela que os agentes financeiros já começaram a desenvolver os sistemas que farão a segregação automática dos tributos. Ainda assim, a própria Receita Federal avisa que o Split Payment não estará totalmente operacional quando a CBS entrar em vigor pleno, em janeiro de 2027; o lançamento será gradual, com funcionalidades evoluindo ao longo da transição e com prioridade inicial para pagamentos via Pix e transferências. A expansão para cartões, varejo e vendas ao consumidor final (B2C), onde está a maior parte das maquininhas do país, é esperada para 2028 e 2029, ainda sujeita a novos atos da Receita Federal e do CGIBS.

Atenção ao fluxo de caixa

Com a segregação automática prevista no Split Payment, o valor do tributo deixa de transitar, mesmo que por poucos dias, pelo caixa da empresa: o recurso é destacado e direcionado ao Fisco no exato momento em que o pagamento é aprovado pela maquininha, pelo Pix ou pela plataforma de vendas. Hoje, esse intervalo entre receber do cliente e recolher o imposto, muitas vezes de semanas, funciona como um

capital de giro informal, usado por muitos produtores e empresas para cobrir despesas do dia a dia. Com o novo modelo, esse fôlego financeiro desaparece, e o valor líquido disponível em conta será menor, mesmo que a carga tributária final não mude. A recomendação de contadores e consultorias é revisar o planejamento financeiro desde já, simulando o impacto da retenção imediata sobre o capital de giro e ajustando linhas de crédito, prazos de pagamento a fornecedores e reservas de caixa antes que o sistema entre em operação plena.

Relembrando os percentuais, quanto será cobrado

Os percentuais abaixo resumem o cronograma de transição já definido em lei, com as alíquotas de teste vigentes em 2026 e a estimativa mais recente, divulgada pelo CGIBS em julho de 2026, para o sistema pleno, em 2033:

Gráfico 01 – Fases de implementação da nova tributação.

Período	O que muda	Alíquotas
2026	Fase de testes: destaque obrigatório de IBS/CBS nos documentos fiscais (NF-e desde 03/08), sem cobrança efetiva	CBS 0,9% + IBS 0,1% (soma simbólica de 1%)
2027	CBS entra em vigor plena e substitui PIS/Cofins/Imposto Seletivo (IS) passa a ser cobrado, com valores reduzidos; IBS segue em alíquota-teste	CBS ~ 9,21% (estimativa CGIBS) + IBS 0,1% (teste)
2029 a 2032	Transição do IBS, com substituição gradual e proporcional do ICMS e do ISS	IBS sobe progressivamente até a alíquota plena
2033	Sistema tributário do consumo totalmente implementado; extinção definitiva de ICMS e ISS	Alíquota de referência combinada estimada em ~27,91% (IBS ~ 18,70% + CBS ~ 9,21%)*

*Estimativa divulgada pela Resolução CGIBS nº 14, de 29/07/2026, com base em estudos de arrecadação para subsidiar o orçamento de 2027; ainda não é definitiva. Como o valor ficou acima do teto de 26,5% fixado na LC 214/2025, a lei já obriga o Poder Executivo a propor ao Congresso medidas de ajuste (como revisão de benefícios fiscais) para tentar conter a alíquota. O número final ainda pode ser recalibrado por Resolução do Senado Federal ao longo da transição.

Além da alíquota padrão, a reforma prevê tratamentos diferenciados. A LC 214/2025 lista 22 produtos da cesta básica nacional (Anexo I) com alíquota zero de IBS e CBS, caso de arroz, feijão, leite, pão francês, carnes, açúcar, manteiga e queijos, benefício estendido também a frutas, hortícolas e ovos (Anexo XV). Outros alimentos destinados ao consumo humano contam com redução de 60% em relação à alíquota padrão. Já o Imposto Seletivo (IS), vai incidir sobre produtos como cigarros, charutos,

bebidas alcoólicas, refrigerantes e apostas, somando-se à alíquota padrão de IBS/CBS, no caso das bebidas alcoólicas, a proposta prevê um valor por litro de álcool puro mais um adicional variável. As alíquotas específicas do IS ainda dependem de lei ordinária e devem começar a ser cobradas, com valores reduzidos, a partir de 2027. O modelo também prevê cashback, a devolução de parte do IBS e da CBS pagos por famílias inscritas no CadÚnico em contas como energia elétrica, água, gás e telefonia.

Desafios e pontos de atenção

Apesar da promessa de mais segurança fiscal e menos espaço para sonegação e inadimplência, o Split Payment também levanta preocupações. A diversidade de meios de pagamento no Brasil, cartões, boletos, TED, Pix, carteiras digitais, exige um esforço grande de integração tecnológica entre empresas, adquirentes e poder público. Outro ponto sensível é a devolução de valores retidos indevidamente (por erro de sistema ou classificação fiscal equivocada), que precisa ser ágil para não prejudicar o caixa das empresas. Há ainda o alerta de especialistas para o risco de o modelo se aproximar da lógica do “solve et repete”, pagar primeiro o tributo para discutir sua legalidade depois, caso a regulamentação não garanta canais eficientes de contestação e devolução. Um primeiro sinal desse tipo de risco já apareceu, onde, em julho de 2026, a estimativa oficial da alíquota de referência (27,91%) ficou acima do teto de 26,5% fixado em lei, escancarando o desafio de equilibrar arrecadação e carga tributária ao longo da transição.

A experiência internacional reforça essa cautela: o Split Payment não é uma novidade, países como Itália, Polônia, Bulgária e Romênia já testaram mecanismos semelhantes para conter fraudes no IVA europeu, equivalente ao futuro IBS/CBS. Na Itália, em vigor desde 2015 para pagamentos feitos por órgãos públicos, o modelo reduziu a sonegação, mas gerou acúmulo de créditos tributários para fornecedores, que pagam o imposto nas compras, mas não recebem o valor retido nas vendas, com ressarcimento lento e burocrático, prejudicando o fluxo de caixa de muitas empresas, sobretudo prestadoras de serviço ao setor público. Já Bulgária e Romênia chegaram a

adotar o split payment e recuaram, diante da complexidade operacional, do custo de adaptação tecnológica e do peso do mecanismo sobre o caixa de empresas de pequeno e médio porte. Esse histórico é citado por especialistas brasileiros como um alerta, pois, sem infraestrutura tecnológica madura e canais ágeis de devolução de créditos, o país corre o risco de repetir, em escala continental, os mesmos gargalos já observados lá fora.

Como produtores e empresas podem se preparar

A recomendação de especialistas é começar a se organizar desde já, mapear como os tributos incidem hoje nas operações, simular o impacto do Split Payment no fluxo de caixa, já que o valor líquido recebido tende a diminuir, e verificar, junto a contadores, bancos e adquirentes, se os sistemas de emissão de notas, ERPs e maquininhas utilizados já estão sendo adaptados ao novo modelo. Quem ainda não adequou seus sistemas para informar corretamente IBS e CBS na NF-e, obrigatório desde 3 de agosto de 2026 para o regime regular, deve buscar o contador ou o provedor do sistema com urgência, para evitar rejeição de notas e multas. Como o restante do cronograma ainda depende de atos conjuntos da Receita Federal e do CGIBS, acompanhar as publicações oficiais será essencial para que o produtor não seja pego de surpresa.

O debate sobre o Split Payment segue avançando, e 2026 é o ano de testes e ajuste dos sistemas, já em vigor, desde agosto, a obrigatoriedade de destacar IBS e CBS na NF-e, e os próximos anos vão definir, na prática, como o novo modelo vai operar no dia a dia de quem vende, compra e recolhe tributos no Brasil. A Aprosoja/MS continuará acompanhando de perto cada etapa dessa transição para manter o produtor rural bem-informado.

Fontes e Referências

- *Emenda Constitucional 132/2023; Lei Complementar 214/2025; Decreto nº 12.955/2026;*
- *Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 2/2026; Resolução CGIBS nº 14/2026;*
- *Thomson Reuters Brasil;*
- *Portal da Câmara dos Deputados;*
- *Receita Federal e Ministério da Fazenda (gov.br);*
- *Portal Contábeis;*
- *Fenacon. Atualizado em 19/08/2026.*

Suporte Técnico

Coordenador Técnico

Gabriel Balta

Coordenador de Campo

Dany Corrêa

Analistas de Geoprocessamento

Eduardo Amorim

Eveline Bezerra

Staël Caroline Rego

Analista Técnico

Lucas Almeida

Lucas Santana

Equipe de Campo

Adriana Jara

Alexandre Santos

Aldinei Ortiz

Arywander de Andrade

Diego Batistela

Geizibel Gomes

Giovanny Vilela

Joice de Abreu

José Alberto Santos

Lilian Ferreira

Patrícia Vilela

Wesley Santos

Wesley Luan da Silva

Suporte Administrativo

Gerente Institucional

Tauan Almeida

Coordenadora Financeira e Contábil

Teresinha Rohr

Coordenador Administrativo

Kelson Ventura

Assistente Financeira e Contábil

Gislaine Alencar

Assistente Administrativa

Valéria Henrique

Comunicação e Marketing

Coordenadora de Comunicação

Crislaine Oliveira

Assistentes de Comunicação

Marcos Maluf

Beatriz Julio

Estagiária

Carolina Toffanetto

Elaboração

Raphael Gimenes – **Analista de Economia**

economia2@aprosojams.org.br

Linneu Borges Filho – **Analista de Economia**

economia1@aprosojams.org.br

Diretoria Executiva

Diretor Presidente

Jorge Michelc

Vice-presidente

Andre Dobashi

1º Diretor Administrativo

Paulo Stefanello

2º Diretor Administrativo

Pompilio Silva

1º Diretor Financeiro

Fábio Caminha

2º Diretora Financeira

Malena May

Diretores Regionais

Lucio Damália

Geraldo Loeff

Eduardo Introvini

Diogo Peixoto da Luz

Conselho Fiscal

Luciano Muzzi Mendes

Sérgio Luiz Marcon

Thaís Zenatti

Luis Alberto Moraes Novaes

Gervásio Kamitani

Fabio Carvalho Macedo

Conselho Consultivo

Juliano Schmaedecke

Christiano Bortolotto

Maurício Koji Saito

Almir Dalpasquale